



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.873, de 25 de janeiro de 1993.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO FREDERICO ASSMANN.

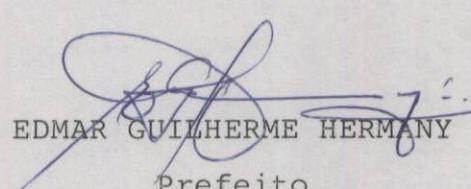
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a designação de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Frederico Assmann, localizada na Rua Lindolfo Grawunder, nº 335, Bairro Belvedere, criada pelo Decreto Municipal nº 2.944, de 11 de janeiro de 1988, passando a designar-se Escola Municipal de 1º Grau Frederico Assmann

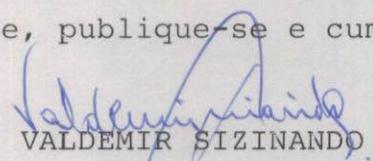
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 25 de janeiro de 1993.


EDMAR GUILHERME HERMANY

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO

Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO



[Faint signature]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

Parecer nº 19/93

Processo nº SE 35.853/19.00/92 - 5

CEE 918/92

Autoriza o funcionamento de 7a. e 8a. séries do ensino de 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Frederico Assmann, em Santa Cruz do Sul.

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho pedido de autorização para o funcionamento, a partir de 1993 e 1994, respectivamente, de 7a. e 8a. séries do ensino de 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Frederico Assmann, localizada na Rua Lindolfo Grawunder nº 335, no Bairro Belvedere, em Santa Cruz do Sul. A Escola foi criada pelo Decreto municipal nº 2.944, de 11 de janeiro de 1988, e obteve autorização para o funcionamento da 6a. série através da Portaria SE nº 0170, de 18 de fevereiro de 1992.

2 - Instruem o processo, entre outros, os seguintes documentos:

2.1 - Ofício nº 3.586/92 da 6a. Delegacia de Educação encaminhando o expediente (fl. 2), e Ofício nº 091/92 do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contendo o pedido, seguido da Justificativa (fls. 3 a 5).

2.2 - Fichas de nºs 1 a 6 (fls. 11 a 16) de onde se destacam:

- a demanda prevista é de 30 alunos para a 7a. série;
- a área construída é de 700m²; há 7 salas de aula, além de dependências para direção, secretaria, supervisão escolar, biblioteca, professores, Ciências, refeitório, depósito, cozinha e instalações sanitárias. Para Educação Física e recreação, há área ao ar livre;

- a secretaria conta com mobiliário, equipamento e legislação básica de ensino. O arquivo e a escrituração escolar encontram-se atualizados e sem rasuras;

- o acervo bibliográfico é composto por 934 volumes, dos quais 566 são de leitura recreativa; está organizado, é adequado à faixa etária dos alunos e atende parcialmente aos componentes curriculares;

- para o ensino de Ciências, para as atividades de Edu-

cação Artística e para a prática de Educação Física, há material específico;

- a preparação para o trabalho é desenvolvida conforme legislação vigente;

- a Escola dispõe de alguns dos recursos referidos no subitem 5.2.6 do Parecer CEE nº 200/84 (Documentário 80:311).

2.3 - Planta da cidade de Santa Cruz do Sul, com a localização da Escola (fl. 17).

2.4 - Declaração do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de que à Escola é outorgado Regimento padronizado (fl. 18).

2.5 - Planta baixa do prédio da Escola (fl. 34).

3 - A análise das peças do processo, com base no Parecer CEE nº 200/84, permite as seguintes considerações:

3.1 - O prédio oferece condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

3.2 - O acervo bibliográfico deve ser significativamente ampliado de forma a atender a todos os componentes curriculares do ensino de 1º grau. Orientações a respeito podem ser encontradas no Anexo II do Parecer CEE nº 200/84.

4 - A Ficha nº 7 deverá ser preenchida sob a responsabilidade da 6a. Delegacia de Educação e enviada até 60 dias após o início de funcionamento das séries ora autorizadas, com vistas ao pronunciamento deste Conselho.

5 - Uma vez que, agora, a Escola integraliza as oito séries do ensino de 1º grau, deverá ter sua designação adequada aos termos da legislação vigente por ato da Mantenedora.

6 - Face ao exposto, a Comissão de Ensino de 1º Grau conclui que este Conselho autorize, com base no inciso VI, artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, o funcionamento de 7a. e 8a. séries do ensino de 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Frederico Assmann, em Santa Cruz do Sul, devendo ser atendido o que consta no subitem 3.2 e nos itens 4 e 5 deste Parecer.

Em 06 de janeiro de 1993.

Tara Sílvia Lucas Wortmann - relatora
Antônio de Pádua Ferreira da Silva
Plácido Steffen
Sonia Maria Nogueira Balzano

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de janeiro de 1993.

Roberto Guilherme Seide
Presidente

SX/VLM

Publicado D.O. 14-01-93